

PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

CNPJ/MF nº 71.304.687/0001-05 - NIRE 35.300.043.235

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **Data, Horário e Local:** aos 22/12/2023, às 10:00 horas, na sede social da Pedra Agroindustrial S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Serrana/SP, na Usina da Pedra, s/nº, Zona Rural, CEP 14150-000. **2. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da única acionista da Companhia, HG Empreendimentos e Participações S.A. ("HG"), representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Eduardo Biagi; Secretário: Luiz Roberto Kaysel Cruz. **4. Ordem do Dia:** foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais: **(i)** aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R\$ 590.000.000,00 na Data de Emissão (conforme abaixo definido), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/7/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como seus termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pedra Agroindustrial S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Adente Fiduciário"), a HG e a Carpa Agropecuária Rio Pardo S.A. ("Carpa"), e em conjunto com a HG, as "Fiadoras" ("Escritura de Emissão"); **(ii)** autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (a) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive, o aditamento da Escritura de Emissão para refletir a taxa final dos Juros, e os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e eventuais proclamações necessárias; (b) contratar instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar, colocar, distribuir e intermediar a Oferta ("Coordenadores"), o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), os assessores jurídicos, e as demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (c) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas, o que segue: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 2ª emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 590.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); **(c) Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(d) Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-64 ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e/ou de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso; **(e) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22/12/2023 ("Data de Emissão"); **(f) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(g) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(h) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, com garantia adicional fidejussória; **(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2.581 dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/1/2031 ("Data de Vencimento"); **(j) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(k) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 590.000 Debêntures ("Quantidade de Debêntures"); **(l) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário no 1º (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização ("Preço de Integralização"); **(m) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e das Fiadoras, tampouco de aprovação em assembleia geral de debenturistas; **(n) Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures será amortizado em 4 parcelas, conforme o seguinte cronograma: (1) a 1ª parcela, no valor correspondente a 25,0000% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida em 15/1/2028; (2) a 2ª parcela, no valor correspondente a 33,3333% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida em 15/1/2029; (3) a 3ª parcela, no valor correspondente a 50,0000% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida em 15/1/2030; e (4) a 4ª parcela, no valor correspondente a 100,0000% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida na Data de Vencimento; **(o) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), desde a 1ª Data de Integralização (*inclusive*) até a data de seu efetivo pagamento (*exclusive*) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 Dias Úteis ao ano, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(p) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, equivalentes ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15/8/2030, a ser verificada após o fechamento de mercado do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 1,05% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Juros"), e, em conjunto com a Atualização Monetária, ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior (*inclusive*), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (*exclusive*), observado o disposto na Escritura de Emissão. Os Juros serão calculados de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(q) Pagamento dos Juros:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros serão pagos no dia 15 dos meses de julho e janeiro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15/7/2024 e o último, na Data de Vencimento; **(r) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(s) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, e aos Juros, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelas Fiadoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou no respectivo domicílio de cada uma das Fiadoras; **(t) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo/SP, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(u) Encargos Moratórios:** ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pelas Fiadoras aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% ("Encargos Moratórios"); **(v) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impropriedade no pagamento; **(w) Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(x) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures, exclusivamente caso ocorra hipótese a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução nº 4.751, de 26/9/2019, do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e "Resolução 4751" respectivamente, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo") desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, § 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; **(y) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures; **(z) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude dos artigos 1º e 2º da Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, § 1º, da Lei 12.431 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitadas as normas vigentes, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido: (i) dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a 1ª Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; **(aa) Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29/3/2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 22/12/2025, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo que Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, observado o disposto na Lei 12.431 e Lei das Sociedades por Ações, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(bb) Depósito para Distribuição:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(cc) Depósito para Negociação:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(dd) Colocação, Procedimento de Distribuição e Público-Alvo:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pedra Agroindustrial S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e as Fiadoras, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo Investidores Profissionais (conforme definição prevista no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11/5/2021, conforme alterada); **(ee) Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva:** as Fiadoras se obrigarão, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadoras, codevedoras solidárias, principais Pagadoras e solidariamente (com a Companhia) responsáveis por (i) as obrigações relativas ao pontual e Integral pagamento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, direta ou indiretamente, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exonerção de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, § único, 364, 365, 366, 824, 827, 829, § único, 830, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (em conjunto "Fianças"). As Fianças entrarão em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerão válidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas; **(ff) Destinação dos Recursos da Emissão:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento (conforme definido abaixo), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24/6/2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11/10/2016 ("Decreto 8.874"), e da Portaria da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 61, de 16/11/2022, publicada no Diário Oficial da União em 18/11/2022 ("Portaria"), na atividade plantio de cana-de-açúcar para a produção de etanol denominado "Projeto para Emissão de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura Destinadas ao Plantio de Cana-de-Açúcar para Produção de Etanol", de titularidade da Companhia, caracterizado pela ampliação e recuperação de canalvia para a produção de etanol nas usinas da Companhia localizadas nos Municípios de Burtizil e Nova Independência, no Estado de São Paulo, relativos às safra de 2023/24, 2024/25, 2025/26 e 2026/27 da Companhia ("Projeto de Investimento"), com o objetivo de aumentar a disponibilidade e produtividade de cana-de-açúcar para o consequente aumento da produção de etanol da sociedade titular do projeto, contribuindo para o suprimento da demanda nacional, além de possibilitar a criação de empregos e geração de renda; **(gg) Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431:** as características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo MME, nos termos da Portaria; **(hh) Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá ou poderá, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"); e (ii) **Demais Características:** as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. **(ii)** a autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo: (a) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive, o aditamento da Escritura de Emissão para refletir a taxa final dos Juros, e os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e eventuais proclamações necessárias; (b) contratar os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os assessores jurídicos, e a demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta; e (c) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto as quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução da Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações acima. **6. Encerramento:** nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente. **Assinaturas:** Acionista Presente: HG Empreendimentos e Participações S.A. (representada por Eduardo Biagi e Luiz Roberto Kaysel Cruz). Mesa: Presidente: Eduardo Biagi; Secretário(a): Luiz Roberto Kaysel Cruz. *Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia, nos termos do § 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.* Serrana, 22/12/2023. **Mesa: Eduardo Biagi - Presidente e Luiz Roberto Kaysel Cruz - Secretário. Acionista Presente: HG Empreendimentos e Participações S.A.** (Eduardo Biagi e Luiz Roberto Kaysel Cruz). **Jucesp** sob o nº 4.756/24-1 em 15/1/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

